



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022

#### Pregão Eletrônico nº 25/2022 – Processo Administrativo nº 4982/2022

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, e

**CONTRATADA – MV CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.862.782/0001-48, com sede à Av. Interlagos, 2001 – sala 34 – Jardim Umuarama – São Paulo/SP – CEP 04661-100 - telefone(s) (11) 5635-2858 (11) 96064-9841 (11) 96835-3130 - e-mail(s) [contato@mvcleanservicos.com.br](mailto:contato@mvcleanservicos.com.br) [denis@mvcleanservicos.com.br](mailto:denis@mvcleanservicos.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Denis William Silva Barros, Brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 30.250.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 338.793.048-82.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades da Subseção Campinas do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO 02 - CAMPINAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
5	Serviço de Limpeza	Posto	01	12	R\$ 3.916,06	R\$ 3.916,06	R\$ 46.992,72
6	Papel Higiênico – Pcte 250 folhas	Unidade	62	744	R\$ 2,93	R\$ 181,66	R\$ 2.179,92
7	Papel Toalha – Pcte 250 folhas	Unidade	66	792	R\$ 4,75	R\$ 313,50	R\$ 3.762,00
8	Sabonete Líquido – Fr 800ml	Unidade	4	48	R\$ 6,75	R\$ 27,00	R\$ 324,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 4.438,22 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 53.258,64 (Cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- a) *Elemento(s) de Despesa: Item 5 – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis; Itens 6 a 8 – 6.2.2.1.1.33.90.30.003 – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização.*
- b) *Empenho(s): nº 1148/2022 Item 05 e nº 1149/2022 Itens 06 a 08.*

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 25/ 10 / 2022 e término em 24 / 10/ 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

- 4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- 4.1.4. Demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Repactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 21** do Termo de Referência do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 22 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 18 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente nos seus **Itens 16.7.1 (e seguintes)**.

### 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no **Item 19 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

10.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.2.** Demais instruções relativas ao pagamento pelo fato gerador encontram-se dispostas no **Item 20 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 12** do Anexo I – Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 13** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 23** do Termo de Referência.

**15.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.5.1.** Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

**16.6.** Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

**16.7.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**  
**James Francisco Pedro dos Santos**  
**Presidente**

---

**MV CLEAN SERVICOS TRECNICOS E CONSERVACAO LTDA**  
**Denis William Silva Barros**  
**Representante Legal**